



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Municipal de Itamonte

RECEBI EM

13 / 02 / 26 às 12:55 hs

Ass

OFÍCIO: GB/40/2026

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 12/2026.

DATA: 13/02/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **confirmar o recebimento do expediente encaminhado por Vossa Excelência**, bem como para prestar os devidos esclarecimentos quanto ao trâmite real do **Programa nº 5300020250022**, referente à proposta de aquisição de retroescavadeira no âmbito da Plataforma Transferegov.

Cumpre esclarecer que o referido programa foi devidamente fomentado a partir da Plataforma Transferegov, observando-se rigorosamente os pressupostos legais e operacionais exigidos para formalização de convênios e instrumentos congêneres com a União.

Entretanto, à época da instrução processual, o Município de Itamonte encontrava-se com pendências históricas relacionadas à Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), em razão de apontamentos junto ao IPAM, circunstância que ensejou a emissão de CRP negativa, inviabilizando a conclusão formal do instrumento.

Ressalva-se, de forma expressa, que o Município movimentou de maneira objetiva, diligente e transparente todas as etapas administrativas necessárias ao processamento da proposta, cumprindo integralmente as exigências técnicas e documentais impostas pela Plataforma Transferegov, restando pendente exclusivamente a formalização final, a qual não pôde ser concretizada em razão da impossibilidade de emissão da CRP válida à época.

Posteriormente, esta Administração Municipal adotou as providências jurídicas cabíveis, tendo sido apreciada a matéria pelo Poder Judiciário, culminando na concessão de liminar judicial apta a afastar a restrição relacionada à CRP.

Todavia, a decisão judicial foi proferida em momento posterior ao encerramento do exercício financeiro, sendo certo que os convênios federais não evoluem automaticamente de um exercício para o outro, exigindo novo cadastramento para regular processamento no exercício corrente.

Gabinete do Prefeito

Rua Pref. José R P Filho, 206, Itamonte - MG, 37466-000

(35) 3363-2000

Acesse o portal
turístico oficial
de Itamonte



Assim, diante da superação da restrição por força de decisão judicial e inexistindo atualmente óbice quanto à CRP, o caminho procedimental adequado para o desenvolvimento da matéria consiste em:

1. Realizar novo cadastro da proposta na Plataforma Transferegov, no exercício vigente;
2. Fomentar novamente o mesmo objeto (aquisição de retroescavadeira);
3. Submeter o processo à análise jurídica junto à CONJUR do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;
4. Após a devida autorização jurídica, aguardar a formalização do instrumento com data atualizada e plena regularidade.

Ressalte-se que, superado o impedimento anterior, o Município encontra-se juridicamente apto a instruir nova proposta, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

De forma objetiva, passam-se aos esclarecimentos pontuais:

1) Cadastramento da Proposta

A proposta foi devidamente cadastrada na Plataforma Transferegov, com a correspondente complementação e aprovação do Plano de Trabalho dentro do próprio sistema.

Foram inseridos todos os documentos exigidos, observando-se integralmente os pressupostos normativos aplicáveis, incluindo certidões, orçamentos, declarações e demais peças técnicas necessárias à instrução.

Houve, ainda, regular articulação junto ao Ministério competente, com acompanhamento dos analistas nas respectivas fases processuais, bem como estrito cumprimento de todos os prazos estabelecidos no sistema, conforme documentação comprobatória em anexo.

2) Processo Administrativo

A expressão “processo administrativo”, da forma genérica apresentada, não permite precisa identificação.



Caso se refira ao procedimento licitatório ou processo de aquisição, esclarece-se que este não foi deflagrado, tendo em vista a impossibilidade jurídica decorrente da ausência de formalização do convênio, cuja assinatura restou inviabilizada pela restrição relacionada à CRP, conforme já anteriormente exposto.

3) Reiteração dos Pedidos

Os pedidos mencionados neste ponto reiteram as informações já descritas no item 1, restando evidenciado que o Município cumpriu regularmente todos os prazos, atos e encaminhamentos exigidos no âmbito da Plataforma Transferegov.

4) Regularidade procedimental

No tocante aos pressupostos vinculados ao convênio e à operacionalização do sistema Transferegov, não houve qualquer falha, omissão ou atraso imputável ao Município.

A única pendência impeditiva decorreu exclusivamente da situação da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), vinculada ao órgão autônomo IPAM, cuja negativação impediu a formalização final do instrumento. Documentação comprobatória segue anexa.

5) Risco de perda e medidas adotadas

É fato que, diante do encerramento do exercício financeiro, houve risco de perda da proposta originalmente cadastrada.

Entretanto, o presente expediente visa justamente a sua recuperação mediante procedimento orientado junto à CONJUR do Ministério competente, setor jurídico que vem acompanhando e orientando tecnicamente a evolução da matéria.

O Município permanece atuando de forma diligente e proativa, mantendo acompanhamento contínuo das movimentações e providências necessárias à revalidação da proposta.



6) Prazo

Não há, no momento, prazo previamente definido para conclusão da nova tramitação, por tratar-se de etapa que depende de análise e deliberação em esfera externa à competência desta Administração Municipal.

Colocamo-nos à inteira disposição dessa respeitável Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando o compromisso desta Administração com a regularidade dos atos administrativos e com o desenvolvimento institucional do Município de Itamonte.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Itamonte, 13 de fevereiro de 2026.



JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

Ao Excelentíssimo Sr.
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte-MG.

